



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 952

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Notificações	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 952

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre: "Regulamenta o regime de sobreaviso/plantão do Conselho Tutelar do Município de Santo Anastácio, previsto no artigo 38 da Lei nº 3.004, de 18 de abril de 2023."

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h30 horas e das 13h30 às 17h00 horas, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal n. 3.004 de 18 de abril de 2023, de forma ininterrupta.

Art. 2º - A partir das 17h00 de um dia às 08h00 do dia seguinte e durante os sábados, domingos e feriados, o recebimento de denúncias de violação de direitos da criança e do adolescente se dará por meio do telefone do plantão que será fornecido aos Hospitais, Delegacia de Polícia, Poder Judiciário, Ministério Público, Serviço de Acolhimento, escolas e outras repartições que atuam com crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar ficará responsável pela divulgação do telefone, podendo especificar a escala dos plantonistas.

Art. 3º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio.

Dia/Semana Horário Plantonista

Dia 1 - Segunda-feira 17h00 às 08h00 Conselheiro 1

Dia 2 - Terça-feira 17h00 às 08h00 Conselheiro 2

Dia 3 - Quarta-feira 17h00 às 08h00 Conselheiro 3

Dia 4 - Quinta-feira 17h00 às 08h00 Conselheiro 4

Dia 5 - Sexta-feira 17h00 às 08h00 Conselheiro 5

Dia 6 - Sábado 08h00 às 20h00 Conselheiro 1

20h00 às 08h00 Conselheiro 2

Dia 7 - Domingo 08h00 às 20h00 Conselheiro 3

20h00 às 08h00 Conselheiro 4

Dia 8 - Segunda-feira 17h00 às 08h00 Conselheiro 5

Art. 4º - De segunda a sexta-feira, o plantão terá início às 17h00 e término às 08h00 do dia seguinte. Aos Sábados, Domingos, feriados e pontos facultativos o

plantão terá início às 08h00 e término às 20h00 por um Conselheiro. Outro Conselheiro, obedecendo escala, assume o plantão às 20h00 e encerra às 08h00 do dia seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - Por conveniência dos Conselheiros, nos finais de semana o plantão poderá ser de 24 horas, ou seja, com início às 8h00 e término no dia seguinte, também às 8h00.

Art. 5º - Nos pontos facultativos nos quais o expediente da Prefeitura Municipal inicia às 12h00, o plantonista escalado do dia anterior encerra o plantão às 12h00. Nos pontos facultativos nos quais o expediente da Prefeitura Municipal termina às 12h00 o plantonista escalado para aquele dia, inicia o plantão às 12h00 e encerra às 08h00 do dia seguinte.

Art. 6º - Todas as ocorrências de plantão deverão ser registradas em formulário próprio, padronizado, constando o nome do plantonista, hora que recebeu a chamada, tipo de denúncia, providências tomadas, translado/itinerário realizado, outros relatos pertinentes, hora em que cessou o atendimento da denúncia, declarando a sua veracidade.

Art. 7º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

Art. 8º - Ao plantonista que atendeu a ocorrência em seu plantão será assegurada folga compensatória sendo um dia de folga em razão de três dias de sobreaviso, entendendo o período de sobreaviso correspondente a 17h00 horas às 08h00, durante a semana e das 20h00 horas às 08h00 nos sábados, domingos e feriados.

Art. 9º - Havendo horas excedentes em virtude de atendimento de denúncia próximo ao horário das 17h00 e considerando a impossibilidade do conselheiro de plantão dar continuidade ao atendimento, o Conselheiro Tutelar deverá preencher o formulário citado no parágrafo anterior anotando as horas excedidas e levando ao conhecimento do colegiado para deliberação e planejamento da folga nos termos do presente regimento.

Art. 10º - A compensação de horas trabalhadas, deverá ser deliberada pelo Colegiado e deverá ser descontada em dias que o atendimento não seja prejudicado, sendo proibida nos dias em que o Conselheiro Tutelar estiver escalado para Atendimento ao Público (AP) e para Denúncia Urgente (DU).

Art. 11 - O Conselho Tutelar deverá expedir ofício antecipadamente ao órgão administrativo municipal ao qual está vinculado, dando ciência dos dias das folgas estabelecidas pelo colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 12 - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 952

Página 3 de 3

Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

Art. 13 - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 805, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 16 de dezembro de 2024, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora pública municipal **SOLANGE APARECIDA LANUTTI CRIVILLIN**, RG XX.918.67X-X, Professor Educação Básica - I, admitida em 05 de agosto de 1996.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO TERMO ADITIVO I DO CONTRATO Nº. 113/2023

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA - Filial

Objeto: Prorroga a vigência para o dia 17/11/2024 até 17/11/2025 e altera o valor total para **R\$ 4.566,12 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos).**

Assinatura: 14/11/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO TERMO ADITIVO I DO CONTRATO Nº. 114/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA-EPP

Objeto: Aditar o referido contrato, objetivando a prorrogação da vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07 de dezembro de 2024.

Assinatura: 06/12/2024

Modalidade: Tomada de Preços nº 09/2022

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO Gabinete do Prefeito NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**, notifica a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, que recebeu da União nos dias abaixo relacionados, os seguintes recursos financeiros:

Data Recebimento	PROGRAMA	VALOR (R\$)
05/11/2024	AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE	22.592,00
05/11/2024	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.053,00
05/11/2024	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.312,22
05/11/2024	PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM	43.573,00
07/11/2024	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEX.	1.655,95
07/11/2024	MAC - PREST.SERVIÇOS - HOSPITAL	99.586,85
07/11/2024	IAC - INCENT. MEDIA E ALTA COMPLEX.	54.102,48
07/11/2024	INTEGRA SUS	2.731,11
08/11/2024	COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	4.558,64
08/11/2024	COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	1.723.994,90
08/11/2024	COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	22.431,43
08/11/2024	DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	-344.798,97
08/11/2024	DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	-911,72
08/11/2024	DEDUÇÃO - COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	-4.486,28
11/11/2024	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	4.661,60
11/11/2024	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	1.967,72
11/11/2024	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	2.169,20
13/11/2024	SAUDE BUCAL	34.653,00
13/11/2024	INCENTIVO APS VALOR NOMINAL	10.340,60
13/11/2024	INCENT. APS EQUIPES SAUDE DA FAMILIA	118.400,00
19/11/2024	COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	765,92
19/11/2024	COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	289.657,74
19/11/2024	COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	81,14
19/11/2024	AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE	70.600,00
19/11/2024	DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	-153,18
19/11/2024	DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	-57.931,54
19/11/2024	DEDUÇÃO - COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	-16,22
21/11/2024	QSE - TRANSF. SALÁRIO-EDUCAÇÃO	48.128,45
25/11/2024	COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	-22.155,41
25/11/2024	COTA-PARTE - FEP FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	30.508,69
25/11/2024	COTA-PARTE FEP- FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO, DO DIA 24/10/2024	22.155,41
26/11/2024	ORGANIZAÇÃO ASSIST. FARMACEUTICA	7.858,82
28/11/2024	COTA-PARTE FEP- FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	22.006,07
29/11/2024	COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	2.164,31
29/11/2024	COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	818.504,13
29/11/2024	COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	745,38
29/11/2024	DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	-432,86
29/11/2024	DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	-163.700,81
29/11/2024	DEDUÇÃO - COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	-149,07

Santo Anastácio, 13 de dezembro de 2024.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal